



82

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

Contrato nº 001/2023

Contrato de Locação de sistemas de informática, que entre si celebram, segundo os termos da Lei 8.666/93, de um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO** e, de outro, **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI EPP**; para Locação dos Sistemas de software de gestão pública no Município de **Ananás/TO**, nas condições abaixo descritas:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, pessoa de direito público, Estado de Tocantins, com sede na Avenida Brasil nº 242, inscrita no CNPJ: 25.061.508/0001-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr^a **ELZI PEREIRA DE SÁ**, CPF: 349.650.253-34, brasileira, agente político, residente e domiciliada nesta cidade, e;

CONTRATADA: MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI, com sede na QD ACNO I, 103 Norte, AV JK 40, Conj 01, LT 03 A 06, LJ 34, Plano Diretor Norte/Palmas/TO, CEP 77001-016, inscrita no CNPJ: 10.451.784/0002-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **EMILIA OLIVEIRA ANDRADE**, CPF: 006.806.191-94, brasileira, empresária, residente em Goiânia/GO.


As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, em especial os artigos 55, 58 a 61

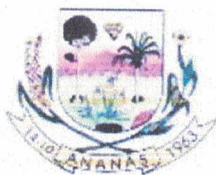
Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3447-1500 - Cep: 77.800.000 - Ananás/TO





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

da referida Lei, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

CONDIÇÕES GERAIS

1 - ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PRESENTE CONTRATO:

Estas "Condições Gerais" regulam o Contrato de Suporte e Treinamento de Sistemas de informática estabelecido entre a **CONTRATADA**, **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na QD ACNO I, 103 Norte, AV JK 40, Conj 01, LT 03 A 06, LJ 34, Plano Diretor Norte/Palmas/TO, CEP 77001-016, inscrita no CNPJ: 10.451.784/0002-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **EMILIA OLIVEIRA ANDRADE**, CPF: 006.806.191-94, brasileira, empresaria residente em Goiânia/GO, e a **CONTRATANTE**, **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS**, pessoa de direito público, Estado de Tocantins, com sede a Avenida Brasil, 242, CNPJ: 25.061.508/0001-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela vereadora, presidente, Sra. **ELZI PEREIRA DE SÁ E SILVA**, CPF: 349.650.253-34, brasileira, Agente Política, residente e domiciliada nesta cidade.

2 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objeto do presente Contrato é suporte e treinamento dos Sistemas de Informática (software de gestão pública) locados pela contratante nos módulos abaixo relacionados:

- ❖ Módulo Megasoft Contabilidade
- ❖ Módulo Megasoft Recursos Humanos
- ❖ Módulo Megasoft Compras
- ❖ Módulo Megasoft Portal da Transparência

Pág. 2

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-000 - Ananás/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Estão incluídos no suporte e treinamento dos Sistemas descritos acima, os serviços de implantação, orientação e treinamento dos mesmos, segundo o disposto neste contrato.

3 - DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente contrato estará em vigor na data de assinatura, 17 de janeiro de 2023 e cessará seus efeitos no dia **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser aditado, prorrogado, bem como sofrer os devidos reajustes econômicos segundo o índice IGPM, tudo segundo a Lei 8.666/93. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas a cargo da dotação: **11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral 3.3.90.40.00 Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica** – constante do fluente orçamento.

1.500.0000.00000 Fonte de Recurso

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações sobre as especificações técnicas necessárias dos sistemas locados, bem como sobre as condições dos equipamentos e pessoal necessários para a implantação e treinamentos dos sistemas locados por força do presente instrumento e de suas solicitações de serviços atinentes ao mesmo.

4.2 - Para os fins deste contrato, a **CONTRATADA** somente é responsável pela implantação, suporte e treinamento atinentes aos sistemas de informática elencados na Cláusula 2, não responsabilizando pelo suporte e treinamento de quaisquer outros sistemas, sejam públicos ou privados, utilizados pela **CONTRATANTE**.

4.3 - Garantir à **CONTRATANTE** as implantações das atualizações determinadas pela empresa que loca os sistemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

- 4.4 - Atender a **CONTRATANTE** de forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a quinta, das 08h00min a 12h00min e das 14h00min a 18h00min, e na sexta-feira, das 08h00min a 12h00min e 14h00min a 17h00min, através do suporte telefônico, nº. (063) 3229 - 2300.
- 4.5 - A **CONTRATADA** não estará obrigada a disponibilizar, configurar ou fornecer qualquer suporte ou treinamento do sistema ou de serviço que não esteja estabelecido no objeto do presente Contrato de Locação.
- 4.6 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos ou interrupções causados por vírus, falta de energia elétrica, falhas de seguranças no sistema de rede da **CONTRATANTE**, má utilização dos sistemas locados, ou, ainda, qualquer fator externo que venha prejudicar o suporte e treinamento fornecido para os sistemas locados.
- 4.7 - Para a instalação, a **CONTRATADA** disponibilizará uma equipe para instalação e configuração do sistema nos equipamentos (microcomputadores e servidores) pertencentes à Câmara.
- 4.8 - Será oferecido periodicamente um treinamento pela **CONTRATADA**, para a utilização do sistema, bem como de suas atualizações, na sede da mesma, para cada um dos módulos dos sistemas de informática elencados na Cláusula 2, com o objetivo de elucidar dúvidas e deixar mais produtivo e seguro a utilização dos Sistemas.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 5.1 - Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, em caso de necessidade de ampliação, redução ou alteração do objeto deste **CONTRATO**, para que sejam analisadas pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

- 5.2 - Utilizar o suporte e treinamento dos sistemas locados, objeto deste **CONTRATO**, exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido repassar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os treinamentos e suportes objeto deste contrato. Para os fins da presente cláusula, não será considerada transferência, repasse ou cessão, a utilização do suporte por qualquer terceiro que, sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** e em conexão com sua atividade-fim, utilize-se do serviço disponibilizado;
- 5.3 - Assumir integralmente, sem solidariedade da **CONTRATADA**, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos dados e informações inseridos no sistema e/ou repassados a terceiros, ou a órgãos públicos fiscalizadores;
- 5.4 - Ter, com exclusiva responsabilidade e ônus, todas as configurações e especificações técnicas necessárias ao bom funcionamento do suporte e treinamento dos sistemas locados, bem como pessoal capacitado para o manuseio dos sistemas através dos serviços de suporte e treinamento;
- 5.5 - Não instalar softwares que possam interferir no suporte e treinamento dos sistemas locados, bem como garantir a câmara segurança dos mesmos, evitando que 'hackers' invadam os programas e outros problemas.
- 5.6 - Efetuar o pagamento pontual das mensalidades, conforme previstas nestas Condições Gerais.
- 5.7 - Manter seus dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA** no que se refere a qualquer mudança no endereço para os quais deverão ser enviados os boletos de pagamento, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato. Essas alterações deverão ser feitas diretamente através do Suporte da **CONTRATADA**, ou solicitadas através de correspondência por escrito, via fax ou correio.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

5.7.1 - Comunicações e informações enviadas a endereços não atualizados pela Contratante serão consideradas como entregues.

5.8 - O uso do suporte e treinamento dos sistemas locados pela **CONTRATANTE**, e/ou por qualquer outro usuário, será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, estando a mesma sujeita a todas as leis e regulamentações que se aplicarem.

Caso a **CONTRATADA** seja acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida do objeto da presente contratação, a **CONTRATANTE** se compromete a assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da **CONTRATADA**.

6 - CUSTOS, VIGÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA

6.1 - A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de **RS 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais)**, perfazendo este contrato o valor total de **RS 11.868,00 (onze mil oitocentos e sessenta e oito reais)**, sendo que os pagamentos mensais ocorrerão até o último dia útil de cada mês.

6.2 - A **CONTRATANTE** incorrerá imediatamente em mora ao inadimplir com quaisquer valores ou parcelas devidas para a **CONTRATADA**, o que ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.3 - O não pagamento de qualquer parcela devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, restará prejudicado o fornecimento de quaisquer informações mensais, suporte e treinamento sobre os sistemas locados.

6.4 - Pelo atraso no pagamento de qualquer parcela, a **CONTRATADA** poderá exigir da **CONTRATANTE** as importâncias devidas e não pagas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

6.5 - Os valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços locados ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado. O índice adotado para reajuste é o IGPM.

6.5.1 - Por critério único e exclusivo da **CONTRATADA**, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados.

6.6 - Estão incluídos no preço todos os impostos e taxas **ATUALMENTE** incidentes diretamente na locação dos sistemas.

7 - VIGÊNCIA, RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA.

7.1 - O Contrato vigorará inicialmente pelo período estipulado na cláusula 3.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, a presente contratação poderá ser rescindida por qualquer das Partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Decorrido o período inicial, a qualquer tempo, total ou parcialmente, imotivadamente, mediante notificação por escrito à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, o que deverá ser feito, se desejada pelo **CONTRATANTE**, através do Suporte da **CONTRATADA**;
- Qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações estipuladas neste instrumento;
- Inadimplência contratual imputável a uma das partes, de qualquer das obrigações avençadas;
- Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente Contrato, sem prévia anuência da outra parte;
- De comum acordo, sem que para isso qualquer das partes tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas, e;

Pág. 7



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

7.3 - Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, ressalva-se o direito das partes a pleitear indenização por perdas e danos eventualmente verificados, bem como o direito da **CONTRATADA** ao recebimento de quantias devidas e não pagas pela **CONTRATANTE**.

8 - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

8.1 - As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

8.2 - A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

8.3 - As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.

8.4 - As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

9 - DO SUPORTE:

O atendimento a ser efetuado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, será na seguinte disposição:

Pág. 8

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.800.000 - Ananás/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

- De forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a quinta, das 08h00min a 12h00min e das 14h00min a 18h00min, e na sexta-feira, das 08h00min a 12h00min e 14h00min a 17h00min, através do suporte telefônico, nº (063) 3229 -2300.
- O treinamento de novos módulos se dará na sede da CONTRATADA, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA no endereço constante no preâmbulo do presente contrato, com comprovação de entrega registrada, que será atendida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da referida solicitação.

Após o atendimento, será emitido um documento pela CONTRATADA (duas vias), descrevendo as atividades desempenhadas, com assinatura do técnico, do servidor que obteve as orientações e do gestor (ou do chefe imediato do servidor).

10 - CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS

10.1 - Para utilização dos serviços de suporte e treinamento e do sistema locado, a **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE**, o "login" ("Nome do Usuário") e a Senha no ato da assinatura do Contrato de Suporte e Treinamento, que serão sua identificação junto a **CONTRATADA** e a empresa que loca os sistemas de informática, para acesso ao site da mesma, onde haverá as informações que serão fornecidas mensalmente para a utilização dos sistemas.

10.1.1 - O login, a Senha e as informações mensais, serão fornecidos à **CONTRATADA** pela empresa que loca os sistemas de informática.

10.1.2 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo não fornecimento do login, a Senha e as informações mensais por parte da empresa que loca os sistemas de informática.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

10.2 - A **CONTRATANTE** compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do “login” e da senha, junto à **CONTRATADA**, sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas.

10.3 - A **CONTRATANTE** responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela **CONTRATANTE** sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso.

10.4 - A **CONTRATADA** não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que preste suporte e treinamento.

10.5 - É da **CONTRATANTE** a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as consequências pela utilização de softwares sem a devida licença.

10.6 - As informações mensais mencionadas no item 10.1 e 10.1.1 da presente Cláusula, serão repassadas à **CONTRATANTE** após os pagamentos das mensalidades do presente contrato.

10.6.1 – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela falta do repasse das informações mensais pela empresa que loca os sistemas de informática.

10.7 – Temos que as informações a serem repassadas mensalmente para a **CONTRATANTE** através do site da empresa que loca os sistemas, mencionadas no tópico 10.1 da presente Cláusula, englobam os códigos de acesso mensal e a situação financeira da **CONTRATANTE**.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

- 11.1 - A **CONTRATADA** reserva-se no direito de implantar versões atualizadas dos sistemas locados, bem como de substituí-los, conforme determinação/solicitação da empresa que loca os sistemas de informática, reservando-se ainda, no direito de não fornecer qualquer tipo de atendimento/suporte às versões anteriores/antigas;
- 11.2 - Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alteração(ões) feitas pelo **CONTRATANTE**, deverão ser repassadas à empresa que loca os sistemas.
- 11.3 - As relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão ser sempre pelo Suporte da **CONTRATADA**. As relações contratuais somente por termos aditivos escritos.
- 11.4 - Não constitui novação nem aplica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à infração pela outra parte de cláusulas ou condições previstas neste contrato;
- 11.5 - Sendo a **CONTRATADA** compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a este **CONTRATO**, fica a **CONTRATANTE** obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que ela incorrer.
- 11.6 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções no funcionamento do sistema, decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, de limitações impostas por parte do Poder Público e/ou da atuação de operadores de serviço interconectadas à rede da **CONTRATANTE**, ou, ainda, por má utilização dos sistemas locados, ou por qualquer outro fato alheio à **CONTRATADA**.
- 11.7 - É de inteira e total responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

11.8 - Por expresse acordo entre as partes, este contrato será regido pelas leis brasileiras e toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto ao objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorram.

11.9 - Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.10 - Em qualquer hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços de suporte ou treinamento dos sistemas de informática, objeto do presente contrato, o prazo contratual não será prorrogado ou estendido.

11.11 - A declaração de nulidade ou invalidade, por sentença judicial ou laudo arbitral, de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato ou na solicitação de serviços, não afetará a validade e eficácia das cláusulas que não tenham sido afetadas por dita nulidade ou invalidez. No caso de declaração de nulidade ou invalidade de qualquer cláusula, as partes negociarão a substituição ou modificação das cláusulas que tiverem sido declaradas nulas ou decretadas anuladas.

11.12 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda a infraestrutura, tais como: hardware, sistemas operacionais, estrutura de rede, operadores com conhecimentos básicos em informática, entre outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

A responsabilidade da **CONTRATADA** limita-se no fornecimento do suporte e treinamento dos sistemas de informática elencados na cláusula 2, conforme especificado no objeto do contrato.

13 - DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Ananás/TO.

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o Contrato de suporte e treinamento de sistemas de informática, e imprimir em processamento eletrônico de dados o presente contrato em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam todas as laudas, acompanhado de duas testemunhas civilmente capazes.

Ananás/TO, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 25.061.508/0001-20
Presidente da Câmara Municipal
Elzi Pereira de Sá

MEGA SUPORTE E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 10.451.784/0002-09
Procuradora da Contratada
Emília Oliveira Andrade

Testemunhas:

1. Francisca F. de Sousa CPF/MF: 024 892-305-31
2. _____ CPF/MF: _____